

(CP/208/42)  
GA/ELG.

Proc. 16.667/42  
1942

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Associação dos Sub-Oficiais da Armada interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, reformando a da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, condenou a recorrente a reintegrar seu empregado Melchisedeck Jeovah de Brito, pagando-lhe os salários atrasados e as férias vencidas;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 8 de junho último dado à mesma lei interpretação inversa da que teria sido dada por este Conselho, na plenitude de sua composição;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (quinze contra dois), não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942.

a) Silvéstre Péricles	Presidente
a) Araujo Castro	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 29/12/42

Publicado no "Diário da Justiça" em 6/1/43.